

CHAMADA INTERNA SIMPLIFICADA PRPI/DPOS 01/2019

PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE - PRODOUTORAL/CAPES

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) torna público o processo para concessão de bolsa e auxílio-moradia aos servidores docentes efetivos do IFCE afastados integralmente para cursar doutorado em programas de pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com nota igual ou superior a 4. Este processo segue os critérios estabelecidos na Resolução CONSUP/IFCE Nº 03/2018, de 29 de janeiro de 2018, que aprova a Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE; e a Portaria CAPES Nº 140, de 2 de outubro de 2013, que aprova o regulamento do Programa de Formação Doutoral Docente (PRODOUTORAL).

1. DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa de Formação Doutoral Docente (PRODOUTORAL), possui os seguintes objetivos:
 - a) promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica;
 - b) contribuir para a implantação de uma cultura voltada para o planejamento da capacitação de recursos humanos, por meio do envolvimento das reitorias, das pró-reitorias, dos departamentos, dos coordenadores, dos professores e dos técnicos responsáveis nas instituições e na Capes, com a operacionalização, com o financiamento e com a gestão do programa;
 - c) atender à necessidade da formação doutoral em situações de assimetrias inter-regionais e intrarregionais e das áreas do conhecimento;
 - d) estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos docentes das instituições participantes, visando à consolidação de grupos de pesquisa, à formação de programas de pós-graduação, à integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica no País;
 - e) formar redes de integração entre as instituições envolvidas para a ampliação, a divulgação e o fortalecimento da pesquisa no país;
 - f) contribuir para o planejamento institucional voltado para a qualificação docente por meio do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes - Planfor -, com metas préestabelecidas e um sistema integrado de acompanhamento;
 - g) melhorar o controle da gestão dos recursos públicos para a formação e para a qualificação de quadros docentes das IFES.
- 1.2 O PRODOUTORAL é realizado de forma compartilhada entre a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e as instituições participantes cujas bases são descritas no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (PLANFOR), instrumento

comum a todas as IFES de origem participantes, e por ser um programa voltado para áreas estratégicas do conhecimento, deve atender não só às demandas institucionais e regionais de cada instituição envolvida, como também às demandas nacionais, direcionadas no Plano Nacional de Pós-graduação.

1.3 A concessão dos benefícios do programa dependerá da análise técnica da documentação solicitada no item 4 (quatro) desta chamada simplificada, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

- 2.1 Para participar do Programa, os docentes do IFCE deverão atender, em acordo com a Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento do Programa PRODOUTORAL, aos seguintes requisitos:
 - a) pertencer ao quadro docente IFCE, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e com dedicação exclusiva (DE) às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
 - b) ser aceito e estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) e ser integrante das áreas do Planfor;
 - c) estar afastado integralmente de suas atividades na instituição de origem durante o período de recebimento da bolsa;
 - d) assinar Termo de Compromisso do Bolsista com a Capes;
 - e) não realizar curso de pós-graduação promovido pela instituição de origem. Em se tratando de instituição multicampi, a Capes, em caráter excepcional, poderá autorizar a concessão de bolsa para a realização de curso promovido em um campus diferente daquele a que está vinculado o candidato;
 - f) restituir a Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do PRODOUTORAL, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.
- 2.2 Poderão concorrer às bolsas de que trata esta Chamada, de acordo com ofício nº 551/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES (ANEXO I), de 01 de setembro de 2014, servidores docentes do IFCE que cursam doutorado em programas de pós-graduação das seguintes áreas básicas:

ÁREAS
AGRONOMIA
BIOQUÍMICA
BIOTECNOLOGIA
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
ENGENHARIA AGRÍCOLA
ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA QUÍMICA
ENGENHARIA SANITÁRIA
MATEMÁTICA
QUÍMICA
RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA

3. DO BENEFÍCIO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 Serão concedidas 3 (três) cotas como forma de benefício, que incluirá bolsa de doutorado e, se for o caso, auxílio-moradia, distribuídas entre docentes que desenvolvem estudos de doutorado nas áreas explicitadas no item 2 (dois) desta Chamada.
- 3.2 A vigência das bolsas está prevista para iniciar em fevereiro de 2019.
- 3.3 O valor mensal da bolsa de doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e do auxíliomoradia é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e são definidos pela Capes, conforme disposto na Portaria Conjunta n.º 1, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União DOU -, em 3 de abril de 2013.
- 3.4 A bolsa de doutorado e o auxílio-moradia serão concedidos mensalmente pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.5 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.
- 3.6 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.
- 3.7 O auxílio-moradia somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.
- 3.8 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.
- 3.9 O pagamento será efetuado diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária informada no Formulário de Inscrição.
- 3.10 A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

4. <u>DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO</u>

4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente através da Plataforma NL (http://prpi.ifce.edu.br/nl/app_Login/) onde o(a) docente deverá fornecer as seguintes informações e documentos:

- I. Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo II);
- II. Comprovante de matrícula em curso de doutorado cuja área é contemplada nesta chamada;
- III. Cópia de documento emitido por meio do sistema https://sucupira.capes.gov.br/, evidenciando a área básica e o conceito (nota) atual do curso de doutorado;
- IV. Cópia da portaria vigente de afastamento integral para qualificação (doutorado);
- V. Cópia de documento de identidade e CPF. São considerados como documentos de identidade: a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); c) passaporte brasileiro; d) certificado de reservista; e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; e f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); desde que em bom estado de conservação, com foto nítida e reconhecível;
- VI. Cópia do documento que comprove regime de trabalho (DE) e tempo de serviço no IFCE;
- VII. Cópia do Currículo *Lattes*. Anexar versão "PDF", retirado da Plataforma *Lattes* do CNPq, na versão em língua portuguesa, do período de 2014 a 2018. Caso a versão do arquivo seja recebida fora desse formato, a inscrição será INDEFERIDA.
- 4.2 Não será permitido o envio de documentos após o prazo de inscrições estabelecido no cronograma.
- 4.3 A PRPI/IFCE não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.
- 4.4 O teor e a integridade dos documentos são de responsabilidade do usuário responsável por sua inserção, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

5. <u>DO PROCESSO DE SELEÇÃO</u>

- 5.1 O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter classificatório, utilizando como critério o tempo de serviço no IFCE e a avaliação do Currículo *Lattes* do(a) docente.
- 5.2 A pontuação para o tempo de serviço será contabilizada conforme Tabela 1.
- 5.3 A análise do currículo será feita de acordo com a tabela 2, realizada a partir do link do currículo *Lattes* inserido pelo(a) candidato(a) na Plataforma NL.
- 5.4 Não serão pontuados itens inseridos no currículo *Lattes* após o prazo final de inscrição.
- 5.5 O qualis considerado para o cálculo da produção será referente à área de conhecimento (Anexo III) indicada pelo(a) docente no ato da inscrição na Plataforma NL e poderá ser diferente da área do programa de pós-graduação.
- 5.6 A pontuação será gerada conforme a tabela abaixo, considerando a produção de 2014 a 2018.

TABELA 1- PONTUAÇÃO PARA TEMPO DE SERVIÇO NO IFCE

Pontuação	Pontuação máxima
Tempo de serviço prestado no IFCE (0,006 por dia)§	22

[§]Para obter a pontuação, aplica-se a norma ABNT NBR 5891:2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal, devendo ser contabilizada apenas uma casa decimal do resultado obtido pela multiplicação da quantidade de dias pelo valor 0,006, por exemplo: 303 dias x 0,006 = 1,818, o valor a ser considerado é 1,8.

TABELA 2 - PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO *LATTES*

PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Âmbito Geral	Pontuação por Item	Pontuação Máxima	
Artigos em periódicos - Qualis: A1 a B1			
50 × (A1×1 + A2×0,85 + B1×0,70) Quantidade de artigos Qualis A1, A2, B1, respectivamente, publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais no período de 2014 a 2018; A classificação Qualis de cada periódico deve ser a relativa à área selecionada pelo(a) docente na inscrição.	Segundo equação	200	
Artigos em periódicos - Qualis: B2 a C			
50 × (B2×0,55 + B3×0,40 + B4×0,25 + B5×0,1 + Cx0,05) Quantidade de artigos Qualis B2, B3, B4, B5 e C respectivamente, publicados ou aceitos para publicação em periódicos nacionais/internacionais no período de 2014 a 2018; A classificação Qualis de cada periódico deve ser a relativa à área selecionada pelo(a) docente na inscrição.	Segundo equação	200	
Livros publicados com ISBN	8	32	
Capítulos de livros publicados com ISBN	4	16	
Trabalhos publicados em eventos (completos)	6	30	
Trabalhos publicados em eventos (resumos expandidos e resumos simples)	2	10	
Coordenação de Projetos* de pesquisa, extensão ou desenvolvimento tecnológico.	6	18	
Organização de eventos científicos e/ou tecnológicos – somente coordenação de evento	4	8	

Orientações de Doutorado (concluído ou em andamento)	6	12
Orientações de Mestrado (concluído ou em andamento)	4	8
Orientações de Especialização (concluído ou em andamento)	2	6
Orientações* de Graduação (TCC) (concluído ou em andamento)	1	20
Orientações* de iniciação científica (ICs), tecnológica (IT), à docência (ID) e alunos voluntários em pesquisa cadastrados na PRPI (PEVPI) e iniciação científica Jr. Orientações de outra natureza pósdoutorado, desenvolvimento científico regional, desenvolvimento tecnológico industrial, inovação tecnológica industrial, extensão e apoio técnico (Pós-Doc, DCR, DTI, ITI, EXP, ATP)	2	12
Bolsista de produtividade em pesquisa por instituições de fomento nacionais que tenha completado, no mínimo, 1 (um) ano de bolsa.	20	20
Participação em Comitês nos editais científicos (CEP – Comitê de Ética em Pesquisa ou CEUA – Comitê de Ética em Uso de Animais) a cada ano ou fração.	8	24
Âmbito da Inovação	-	-
Patentes depositadas com número do registro (em qualquer período)	20	200
Registro de <i>softwares</i> /cultivares protegidos com número do processo	20	200
Desenho industrial/marca registrada/topografia de circuito integrado com número do registro	20	200
Âmbito Artístico-cultural	-	-
Apresentação de obra artística, arranjo musical, partituras, composição musical, programa de rádio ou TV, obras de artes visuais, sonoplastia, Traduções, prefácios e posfácios**	20	200
PONTUAÇÃO TOTAL	-	1416
1 ~ 1 .01 1 . 1 ~ 11	1 1 / 1 .	

^{*}Para pontuar, a produção científica deverá ter relação direta com a área selecionada pelo(a) docente.

** Com registro autoral.

- 5.7 A nota bruta do tempo de serviço (TS) consistirá na pontuação obtida pelo docente de acordo com a Tabela 1.
- 5.8 A nota padronizada de Tempo de serviço (NTS) será calculada por

$$NTS = \left(\frac{TS}{TS_{MAX}}\right).100$$

em que TS_{MAX} é igual à nota máxima bruta de tempo de serviço alcançada entre todos os docentes que participam desta chamada.

- 5.9 A nota bruta do currículo (P) consistirá no somatório dos pontos, considerados válidos, de acordo com a Tabela 2.
- 5.10 A nota padronizada do Currículo (NC) será calculada por:

$$NC = \left(\frac{P}{P_{MAX}}\right). 100$$

em que P_{MAX} é igual à nota máxima bruta do currículo alcançada entre todos os docentes que participam desta chamada.

5.11 A nota final (NF) do(a) docente será calculada por:

$$NF = (0.7 * NC + 0.3 * NTS)$$

- 5.12 A classificação será feita em ordem descrescente baseada na nota final (NF) de cada docente e, em caso de empate, para fins de classificação final, terá prioridade, nesta ordem, o(a) candidato(a):
 - a) Com idade mais avançada, considerando o seu ano, mês e dia de nascimento, segundo o art. 27 em seu parágrafo único da Lei no. 10.741/2003;
 - b) Com maior nota padronizada de tempo de serviço no IFCE (NTS);
 - c) Com maior nota padronizada de currículo (NC).

6. **DO CRONOGRAMA**

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	31/01/2018
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	01/02/2019
RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	04/02/2019
INSCRIÇÕES	De 04/02/2019 até às 15h (horário local) do dia 08/02/2019
RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES	11/02/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES	12/02/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES	13/02/2019

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES	13/02/2019
RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA	13/02/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA	14/02/2019
DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA	18/02/2019
RESULTADO FINAL DA CHAMADA	18/02/2019
PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA, CONFORME CRONOGRAMA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CAPES	FEVEREIRO/2019

7. <u>DA IMPUGNAÇÃO</u>

- 7.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.
- 7.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo IV e enviada para o e-mail posgraduacao@ifce.edu.br com assunto intitulado "IMPUGNAÇÃO PRODOUTORAL 2019".
- 7.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.
- 7.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.
- 7.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico https://ifce.edu.br/acesso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/prodoutoral na data prevista no cronograma deste edital.
- 7.6 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá interpor recursos, com fundamentação circunstanciada, mediante o preenchimento de requerimento (Anexo V), que deverá ser enviado através do e-mail posgraduação@ifce.edu.br.
- 8.2 Para cada período de interposição de recursos, o candidato poderá apresentar um único requerimento de interposição, contendo objetivamente todas as contestações e argumentos.
- 8.3 As datas com os períodos para interposição de recursos de cada etapa encontram-se no Cronograma deste Edital.
- 8.4 As interposições de recursos intempestivas e sem fundamentação técnica serão desconsideradas pela comissão.

9. <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO</u>

9.1 A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma perante o IFCE as seguintes

obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela Instituição de Ensino Superior IES de destino, para o curso de pós-graduação realizado;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- e) Dar ciência imediata à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação-PRPI do IFCE, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite fazer jus ao benefício;
- f) Aceitar o regulamento do programa Novo Prodoutoral e a ele submeter-se, conforme Portaria Capes n.º 140, de 2 de outubro de 2013;
- g) Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação-PRPI, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado;
- h) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º do Regulamento do Novo Prodoutoral, a não observância das normas do Novo Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

10. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO COM MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 10.1 A bolsista que, durante a vigência da bolsa, se afastar em razão de parto poderá ter a vigência da bolsa prorrogada por até 4 (quatro) meses, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.
- 10.2 Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Novo Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

11. <u>DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO-MORADIA</u>

- 11.1 A suspensão da bolsa e do auxílio-moradia ocorrerá nos seguintes casos:
 - a) Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
 - b) Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Novo Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO AUXÍLIO-MORADIA

- 12.1 A bolsa e o auxílio-moradia serão cancelados nos seguintes casos:
 - a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
 - b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
 - c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
 - d) Transferência da instituição de origem;
 - e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
 - f) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFCE.
- 12.2 A bolsa e o auxílio-moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pelo IFCE a qualquer tempo

por infringência ao disposto no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

13. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 13.1A divulgação de todas as etapas pertinentes a este Processo de Seleção será realizada por meio do site do IFCE, através do link: (https://ifce.edu.br/acesso-rapido/concursos-publicos/editais/pesquisa/prodoutoral/2019), ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.
- 13.2 Os prazos constantes desta chamada são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.
- 13.3 Dúvidas sobre a Chamada poderão ser enviadas para o e-mail: posgraduacao@ifce.edu.br.
- 13.4 O IFCE resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes informações ou documentos adicionais julgados necessários;
- 13.5 A validade deste certame será de 1 (um) ano a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses;
- 13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI em conjunto com a CAPES.
- 13.7 Esta Chamada entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2019.

Geovane Gomes de Araújo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação do IFCE em Exercício

ANEXO I



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Coordenação de Programas de Qualificação de Quadros Docentes SBN, Quadra 02, Bloco L, lote 06 - 10° andar CEP 70.040-020, Brasília, DF, Brasil

SPArq: 78889/2014

Telefone: (61) 2022-6258 / 6263 - E-mail: novoprodoutoral@capes.gov.br

Oficio nº 551/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 01 de setembro de 2014.

Ao Senhor Auzuir Ripardo de Alexandria Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE R. José Lourenço - Joaquim Távora 60.115-282 - Fortaleza - CE

Assunto: Novo Programa de Formação Doutoral Docente - Novo Prodoutoral.

Senhor Pró-Reitor,

- Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Novo Programa de Formação Doutoral Docente – Novo Prodoutoral, regulamentado por meio da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013.
- 2. A Capes, em conjunto com a Secretaria Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), e segundo critérios de priorização estabelecidos por aquela Secretaria, informa a concessão de 3 (três) cotas de bolsas de doutorado e 3 (três) de auxílios moradia a essa Instituição no âmbito do programa em tela, as quais deverão ser distribuídas nas seguintes áreas:

AGRONOMIA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
BIOQUÍMICA	ENGENHARIA ELÉTRICA
BIOTECNOLOGIA	ENGENHARIA MECANICA
CIÈNCIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA QUÍMICA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ENGENHARIA SANITÁRIA
ENGENHARIA AGRÍCOLA	MATEMÁTICA
ENGENHARIA CIVIL	QUÍMICA
ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA

- Informamos, ainda, que a vigência de tais bolsas está prevista para início a partir de setembro do ano corrente.
- 4. Considerando o disposto no Inciso IV, do Artigo 8, do regulamento do Programa, bem como o número de cotas concedidas, solicitamos que seja realizada a seleção dos docentes que serão beneficiados com as bolsas e auxílios. Em breve, entraremos em contato para orientar quanto aos procedimentos de cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC).
- Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marin W N-

Atenciosamente.

MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO Diretor de Programas e Bolsas no País

CAPES/DPB

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. PROPONENTE

NOME:				
	CODDECDONDÊN	ICI A		
ENDEREÇO PARA	CORRESPONDEN	ICIA:		
CEP.:	E-MAIL:			
CEF	E-MAIL.			
TELEFONES:				
TELEFONES:				
ÁDEA DE EODMAC	ZÃO.			
ÁREA DE FORMAÇ	AO:			
TITULAÇÃO:				
III ULAÇAU:				
CAMPUS DE LOTA	CÃO:			
CAMI OS DE LOTA	iÇΛO.			
RG.	ÓRGÃO	UF:	DATA EMISSÃO:	
KO.	EMISSOR :	OI.	DATA EMISSÃO.	
CPF:				
2. DADOS BAN	NCÁRIOS			
BANCO:				
_				
AGÊNCIA:		CONTA:		
~				
OBSERVAÇÃO				

3. INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISA DE DOUTORADO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE OFERTA I	OO PROGRAMA:
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:	
NOTA CAPES PARA O CURSO DE DOUT	ORADO:
ÁREA DE AVALIAÇÃO DA CAPES	
TÍTULO DO PROJETO DA TESE:	
CIDADE/ESTADO ONDE SÃO DESENVO	DLVIDAS AS ATIVIDADES DO DOUTORADO:
MÊS/ANO DE INGRESSO:	MÊS/ANO DE TÉRMINO:

ANEXO III

ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO *LATTES* (TABELA 2)

- 1. Administração, Ciências Contábeis e Turismo
- 2. Antropologia/Arqueologia
- 3. Arquitetura e Urbanismo
- 4. Artes/Música
- 5. Astronomia/Física
- 6. Biodiversidade
- 7. Biotecnologia
- 8. Ciência da Computação
- 9. Ciência de Alimentos
- 10. Ciência Política e Relações Internacionais
- 11. Ciências Agrárias I
- 12. Ciências Ambientais
- 13. Ciências Biológicas I
- 14. Ciências Biológicas II
- 15. Ciências Biológicas III
- 16. Ciências Sociais Aplicadas I
- 17. Direito
- 18. Economia
- 19. Educação
- 20. Educação Física
- 21. Enfermagem
- 22. Engenharias I
- 23. Engenharias II
- 24. Engenharias III
- 25. Engenharias IV
- 26. Ensino
- 27. Farmácia
- 28. Filosofia/Teologia
- 29. Geociências
- 30. Geografia
- 31. História
- 32. Interdisciplinar
- 33. Letras/Lingüística
- 34. Matemática/Probabilidade e Estatística

- 35. Materiais
- 36. Medicina I
- 37. Medicina II
- 38. Medicina III
- 39. Medicina Veterinária
- 40. Nutrição
- 41. Odontologia
- 42. Planejamento Urbano e Regional/Demografia
- 43. Psicologia
- 44. Química
- 45. Saúde Coletiva
- 46. Serviço Social
- 47. Sociologia
- 48. Zootecnia/Recursos Pesqueiros

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

(Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pela Chamada Interna Simplifica PRPI 01/2019

Eu,(nome), portador(a) do documento de identidade
o°, inscrito no CPF sob o n°
venho apresentar impugnação à Chamada Interna Simplificada PRPI 01/2019 do Processo Seletivo de
Candidatos ao Programa de Formação Doutoral Docente – PRODOUTORAL/CAPES, pelas razões expostas abaixo:
(Local e Data)

(Assinatura do candidato)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Apenas modelo. Não utilize como impresso)

À Comissão Responsável pela Chamada Interna Simplifica PRPI 01/2019

Eu,(nome), n°, órgão emissor					
inscrito para concorrer à Chamada Interna Sin Candidatos ao Programa de Formação Doutoral D recurso referente a	nplificada PRP Docente – PROI (ir	I 01/2 DOUT Idicar	2019 do Proc ORAL/CAPE	esso ES, ve	Seletivo de nho interpor
A decisão objeto de contestação é:					
decisão que está sendo contestada).					
Os argumentos com os quais contesto a referida de					
(explicitar de forma clara e objetiva o		•••••			
(Local o	e Data)				
(Assinatura do candidato)					